

desde que não haja óbice na legislação vigente ou situações que impeçam o seu atendimento, hipótese em que a negativa deverá ser devidamente justificada.

**Art. 4º** - O relatório de acompanhamento do desempenho, objeto do item II do artigo 3º, deverá conter, sem prejuízo de outras informações, dados sobre o percentual e resultado do cumprimento das metas quali-quantitativas contratualizadas no Documento Descritivo, bem como a síntese das atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes da execução do referido Contrato e/ou Convênio.

**Art. 5º** - Os Hospitais e a SMS ficam obrigados a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento a Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, desde que não haja óbice na legislação vigente ou situações que impeçam o seu atendimento, hipótese em que a negativa deverá ser devidamente justificada.

**Art. 6º** - A Comissão após validar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas dos hospitais, conforme previsto no Documento Descritivo, deverá, em até 02 (dois) dias úteis, encaminhar o parecer conclusivo para fins de pagamento da referida competência à Coordenadoria de Controle e Avaliação/SMS para as providências cabíveis.

**Art. 7º** - A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização não impede nem substitui as atividades próprias do Componente Municipal de Auditoria, e especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), dos grupos condutores das Redes de Atenção à Saúde, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - A Comissão deverá reunir-se, ordinariamente, com cada hospital uma vez ao mês, cuja convocação do Coordenador deverá ocorrer até o terceiro dia útil após a disponibilização da base de dados do processamento das informações inerentes à produção ambulatorial e hospitalar pelo DATASUS, sendo que a reunião deverá ser realizada no prazo de até 05 dias corridos após a convocação.

**§ 1º** - A Coordenação da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias de acordo com as necessidades do processo de acompanhamento do Contrato ou Convênio;

**§ 2º** - A Comissão deverá lavrar atas circunstanciadas sobre os assuntos discutidos e decisões deliberadas em todas as reuniões realizadas.

**Art. 9º** - As visitas e reuniões do monitoramento/acompanhamento da Comissão ocorrerão por Hospital, de forma individualizada, e serão subsidiadas com relatórios obtidos por meio de Sistemas de Informações Oficiais e visitas "in loco".

**Parágrafo Único** - Os membros representantes dos Hospitais participarão exclusivamente da reunião de avaliação do respectivo Hospital e terão direito a voz e voto.

**Art. 10º** - O mandato da Comissão será compatível com a vigência dos Contratos e/ou Convênios, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente publicada em Diário Oficial.

**Art. 11º** - A comissão deverá avaliar o desempenho do cumprimento das metas a partir da assinatura do Contrato e/ou Convênio e respectivo Documento Descritivo.

**Art. 12º** - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

**Art. 13º** - Os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização, titulares e respectivos suplentes, serão indicados mediante correspondência específica das instituições parceiras e constarão no Regimento Interno.

**Art. 14º** - Poderá a Comissão convocar membros do Grupo Conductor das Redes Temáticas de Atenção à Saúde ou outros para fins de esclarecimentos técnicos e legais.

**Art. 15º** - A Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias terá que elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS.

**Art. 16º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria n. Portaria n. 36/2016/SMS e disposições em contrário.

REGISTRA-SE,  
PUBLICA-SE,  
CUMPRAM-SE.

Cuiabá, 29 de Maio de 2017.

**ELIZETH LÚCIA DE ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de Cuiabá/MT

#### ANEXO I

REPRESENTANTES LEGAIS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT

REPRESENTANTES DA GESTÃO:

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO - COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL DE CONTROLE E AVALIAÇÃO/SMS;

**TITULAR:** Marinêze de Araújo Meira;  
**SUPLENTE:** Lileine Lúcia da Silva.

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/SMS;

**TITULAR:** Kety Auxiliadora Preza Nogueira;  
**SUPLENTE:** Andrea Bianchi Linhares.  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/SES  
**TITULAR:** Erika de Cássia Maia Teixeira Vitorio;  
**SUPLENTE:** Jaqueline da Silva Gusmão.  
OFÍCIO Nº 008/SPCA/SES/2017 - Datado em: 02 de março de 2017.

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -

CUIABÁ:

**TITULAR:** Andréa Regina do Nascimento Vrech Coelho;  
Daniela da Costa Amaral.  
**SUPLENTE:** Marilene da Silva Pinheiro;  
Romilda de Farias da Silva.  
Resolução Nº 20/2016/CMS- Datado em: 07 de Junho de 2016.

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES:

HOSPITAL DE CÂNCER DE MATO GROSSO

**TITULAR:** Raphael Ferreira Santana;  
Lauzamar Roge Salomão Júnior.  
**SUPLENTE:** Silmara Andrade Florentino;  
Wellden do Carmo Paula.  
Ofício Nº 021/PresidênciaHcanMT/2017 – Datado em: 07 de fevereiro de 2017.

HOSPITAL GERAL UNIVERSITARIO

**TITULAR:** Sandra Maria dos Santos Costa;  
Sandra Maria Lira Marques Generoso.  
**SUPLENTE:** Cristina Vertuan;  
Alexandre Maitelli.  
Ofício nº. 49/2017/DIR/HGU- Datado em: 17 de fevereiro de 2017.

HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER

**TITULAR:** Hildevaldo Monteiro Fortes;  
Jonas da Cruz B. Assumpção.  
**SUPLENTE:** Juscileide Barbosa Morgan;  
Marines Metzler Ferreira.  
Ofício nº 115/2017\_GAB\_Super/HUJM-UFMT/EBSERH – Datado em: 17 de Maio de 2017.

CUIABÁ

HOSPITAL BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE

**TITULAR:** Antônio D'Oliveira Gonçalves Preza;  
Erika Auxiliadora Duarte Carvalho.  
**SUPLENTE:** Maria Aparecida da Silva;  
Vivian Danielle Arruda e Silva Pires.  
Ofício nº 056/PRESID/2017 – Datado em: 13 de Março de 2017.

HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA

**TITULAR:** Zoraida Hanna Mady;  
Carlos Alberto de Oliveira.  
**SUPLENTE:** Joany Paula Moreira Belo;  
Bianca Silva Meireles.  
Memorando datado em: 20 de fevereiro de 2017.

#### ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO

CAPÍTULO I  
NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, instituída pela Portaria nº XX/SMS/2016 datada de XX de Julho de 2016, atendendo os incisos I, II e III, § 1º, do Artigo 32, Seção IV, Capítulo V da PORTARIA MS. Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, que estabelece as Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e em cumprimento ao Art. 67 da Lei 8.666/1993 é responsável pelo Monitoramento e Acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde Contratualizados, conforme Contratos e/ou Convênios firmados com os Hospitais no âmbito do SUS.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá será composta como disposto neste artigo por dois titulares e dois suplentes representantes indicados dos Setores da Secretaria Municipal de Saúde, dos Hospitais, do Conselho Municipal de Saúde, e um titular e um suplente da Secretaria de Estado de Saúde, sendo que os representantes de cada hospital participarão da reunião de acompanhamento específica de seu contrato:

a) Coordenador Especial Rede Assistencial de Controle e Avaliação – Coordenador da Comissão;  
Coordenadoria Especial Rede Assistencial de Controle e Avaliação-  
Suplente;

Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação/SMS;  
b) Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/SES;  
c) Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá;  
d) Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM);  
e) Hospital Geral Universitário (HGU);  
f) Sociedade Beneficente Santa Helena;  
g) Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá;  
h) Hospital de Câncer de Mato Grosso;

Parágrafo Único – Os representantes indicados de cada ente acima relacionados irão compor a Comissão pelo período de vigência do Convênio, sendo nomeados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS, específica para tanto.